

Proc. CNT - 21 529/45

(CNT-563-46)

K/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: como recorrente, Maria Duprat Ribeiro e, como recorrido, Manoel Palhares Malafaia:

Decidindo sobre os recursos ordinários interpostos por Maria Duprat Ribeiro e Manoel Palhares Malafaia da decisão de fls. 39/40, da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que resolveu julgar procedente, em parte, a reanulação feita pelo segundo recorrente, contra a primeira recorrida. O Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região manteve aquela sentença, pelos fundamentos constantes do acórdão de fls. 74, negando, assim, provimento a ambos os recursos.

Não se conformando, porém, com a decisão do Conselho Regional a quo, Maria Duprat Ribeiro recorreu extraordinariamente para a extinta Câmara da Justiça do Trabalho, procurando fundamentar o seu recurso nas alíneas a e b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificado o recorrido para, dentro do prazo legal, falar sobre o recurso, fê-lo a fls. 83/87.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho, a fls. 90/91, opinou, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, e, quanto ao mérito, pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO preliminarmente, que o recurso não se enquadra nas alíneas a e b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1946.

\_\_\_\_\_  
Manceel Caldeira Netto

Vice-Presidente, no  
exercício da Presi-  
dência

\_\_\_\_\_  
Peraival Godoy Ilha

Relator

Oiente- \_\_\_\_\_

Baptista Bittencourt

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em

151 Q 146